

## RESOLUÇÃO PROPP – Nº 01/2015

Revoga as resoluções PROPTec nº 03/2007 e PROPI nº 01/2010 que conceituam evento científico, regulamentam sua promoção no âmbito da Feevale e a publicação de trabalhos deles originados.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º – Eventos científicos são encontros promovidos com o objetivo de divulgar os resultados parciais ou finais de investigações científicas, caracterizadas pela problematização do objeto de pesquisa e pela utilização da metodologia científica no procedimento de trabalho e desenvolvidas por acadêmicos, docentes e profissionais das diversas áreas do conhecimento. Sua proposição é apresentada por docentes da Universidade Feevale, com a anuência dos Colegiados de Curso e de Institutos Acadêmicos.

Art. 2º – A promoção de eventos científicos pressupõe sua relevância para a consolidação das atividades institucionais de Pesquisa e de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Extensão, o estímulo à produção científica e tecnológica docente e discente, bem como sua difusão junto à comunidade científica local, nacional, internacional e demais públicos.

Art. 3º – A partir do disposto nos artigos 1º e 2º, a proposição de eventos científicos e a consequente publicação dos trabalhos oriundos da atividade (quando pertinente) será analisada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP.

Art. 4º – As propostas, serão analisadas conforme os seguintes critérios:

**I – Nível de abrangência:** abrangência geográfica e de representatividade do evento:

- *internacional:* evento com a participação de especialista(s) e/ou instituição(ões) internacional(is) com representatividade no tema, em âmbito internacional;

- *nacional:* evento com projeção de intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de pesquisa, organizações e sociedade, em âmbito nacional;

- *regional:* evento com projeção de intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de pesquisa, organizações e sociedade de determinada região.

**II – Histórico:** ocorrência de edições anteriores do evento, que caracterizem sua trajetória institucional, bem como os principais resultados atingidos, considerando a Pesquisa, o Ensino e a Extensão.

**III – Relevância:** importância do evento para o desenvolvimento de área(s) de conhecimento(s) que atenda ao interesse da Instituição e da sociedade.

**IV – Publicação:** de trabalhos científicos.

Art. 5º – A partir da análise realizada por representante da PROPP que participará da construção das normas do evento, classificando-o ou não como científico, será emitido parecer de apoio formal para sua efetivação.

**Parágrafo primeiro:** No caso do evento estar em sua segunda edição ou posterior, o regulamento deverá passar apenas por uma revisão, sem a necessidade de uma reunião para sua elaboração.

**Parágrafo segundo:** a metodologia e a operacionalização do processo deverá ser realizada por uma comissão científica, estruturada pelo proponente do evento, devendo estar articulada à PROPP.

Art. 6º – Os trabalhos deverão ser submetidos sob uma das diversas formas de trabalhos científicos, exemplos: artigo, resumo expandido ou resumo. Para fins de consulta de formatação, deverão ser utilizadas as normas específicas de cada evento.

Art. 7º – Os trabalhos científicos publicados a partir de eventos científicos em caráter contínuo deverão ser registrados com o Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (ISSN), junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBCT, a ser articulado com a Editora Feevale.

**Parágrafo primeiro:** são considerados eventos científicos de caráter contínuo aqueles realizados periodicamente com o apoio institucional, a partir de sua segunda edição.

**Parágrafo segundo:** o regulamento do evento deve contemplar os itens de normas de inscrição, formas de apresentação e análise dos trabalhos.

Art. 8º – Os casos omissos na presente Resolução serão encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º – A presente Resolução entrará em vigor, a partir da presente data.

Novo Hamburgo, 11 de março de 2015.

João Alcione Sganderla Figueiredo  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Registre-se e se dê ciência.

Inajara Vargas Ramos,  
Reitora.